



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AVARÉ

FORO DE AVARÉ

1ª VARA CÍVEL

Praça Antonio Cardia de Castro, 527, Jardim Paulista - CEP 18706-040,

Fone: (14) 2122-5611, Avare-SP - E-mail: avare1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002037-83.1997.8.26.0073**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Tchan Industria de Laticínios Ltda**
 Falido (Passivo): **Otto Ribeiro Leal e Vania Aparecida Ribeiro Leal**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **AUGUSTO BRUNO MANDELLI**

Vistos.

Fls. 2.133/2.134 – Diante da manifestação do síndico de fls. 2.186/2.187, antes de apreciar o pedido, intimem-se os credores para se manifestarem, no prazo de dez dias, acerca da proposta de aquisição de créditos oriundos de Empréstimos Compulsórios de Energia Elétrica junto a Eletrobrás, com valor de R\$6,00 por UP, perfazendo a quantia total de R\$14.103,51 pela Supernova Energia Ltda.

Fls. 2.157/2.158 – Diante da manifestação do síndico de fls. 2.186/2.187, com a cessão de crédito devidamente comprovada às fls. 2.168/2.170, defiro a substituição processual para o fim de incluir a empresa Vivana Empreendimentos Ltda em substituição a Índio do Brasil Oliveira, devendo o síndico tomar as providências necessárias, diante da alteração da titularidade do crédito.

Fls. 2.171/2.173, 2.186/2.187, 2.196 e 2.203 - Apesar de, num primeiro momento, não haver impedimento legal no acúmulo das funções de avaliador e leiloeiro, a fim de manter a imparcialidade do ato avaliatório, notadamente porque a comissão do leiloeiro costuma ser de 5% do valor da avaliação, de bom tom que seja nomeado perito avaliador, pessoa diversa do leiloeiro. Assim, para a avaliação dos bens arrecadados na falência, cujo rol se encontra às fls. 1.193/1.194, deverá o síndico proceder nos termos do artigo 63, VI, do Decreto-Lei 7.661/1945, manifestando-se nos autos, no prazo de dez dias.

Fls. 2.188/2.190 - Proceda a serventia à instauração do incidente de classificação de crédito público, intimando-se, na sequência, a Fazenda Nacional para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente em juízo a relação completa de seus créditos inscritos em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AVARÉ

FORO DE AVARÉ

1ª VARA CÍVEL

Praça Antonio Cardia de Castro, 527, Jardim Paulista - CEP 18706-040,

Fone: (14) 2122-5611, Avare-SP - E-mail: avare1cv@tjsp.jus.br

dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

Int.

Avare, 15 de maio de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AVARÉ

FORO DE AVARÉ

1ª VARA CÍVEL

Praça Antonio Cardia de Castro, 527, Jardim Paulista - CEP 18706-040,

Fone: (14) 2122-5611, Avare-SP - E-mail: avare1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002037-83.1997.8.26.0073**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Tchan Industria de Laticínios Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Seleccionada << **Nome da Parte Passiva Seleccionada << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **AUGUSTO BRUNO MANDELLI**

Vistos.

Fls. 2.133/2.134 - Para fins de garantir publicidade aos credores e terceiros, almejando os interesses patrimoniais da Massa Falida, acolho o requerimento do Administrador Judicial e determino proceda-se com a realização de leilão judicial eletrônico, nos termos do art. 117 do Decreto-lei 7.661/45, para fins de alienação dos créditos oriundos do Empréstimo Compulsório de Energia Elétrica, escriturados em forma de 2.350,58479 UPs, relativos aos valores recolhidos pela falida junto com a fatura de energia elétrica, em favor da Eletrobrás.

Para realização de novo leilão eletrônico, acolho o pedido do Síndico, nomeando a POSITIVO LEILÕES, representado por Erick Soares Teles, para tomar as providências necessárias, devendo observar o valor mínimo de R\$ 14.103,51, referente à proposta da terceira SUPERNOVA ENERGIA LTDA às fls. 2.133/2.134.

Outrossim, não obstante a determinação de fls. 2.204/2.205 em relação aos demais bens a serem liquidados, considerando-se o longo tempo em que a presente ação tramita, revejo o posicionamento e nomeio o leiloeiro ERICK SOARES TELES para proceder à liquidação dos bens arrecadados, cujo rol se encontra às fls. 1.191/1.195.

Proceda a serventia contato com o leiloeiro nomeado para que possa tomar as providências necessárias em conjunto com o síndico para o cumprimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AVARÉ

FORO DE AVARÉ

1ª VARA CÍVEL

Praça Antonio Cardia de Castro, 527, Jardim Paulista - CEP 18706-040,

Fone: (14) 2122-5611, Avare-SP - E-mail: avare1cv@tjsp.jus.br

da presente determinação.

Int.

Avare, 02 de setembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**